



NOTA TÉCNICA SUPOF/SEFAZ-RJ Nº22 /2018

DATA: 30 de agosto de 2018

I – Objetivo:

1 - Esta Nota apresenta uma avaliação sucinta dos resultados alcançados pelo ERJ ao aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e das sanções que lhe poderão ser imputadas no caso de descumprimento do que dispõe a Lei Complementar 159, de 19 de maio 2017 que *Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016.*

II – Contextualização:

2 - A deterioração do cenário fiscal ao longo dos últimos anos ensejou a necessidade premente de reestruturação das finanças do Estado do Rio de Janeiro de maneira definitiva. O desequilíbrio entre Receita e Despesa vinha assumindo desde o final de 2014 uma trajetória acelerada de crescimento e ao final de 2016 o ERJ vivia uma conjuntura de significativa frustração de receitas, em parte decorrente da recessão econômica nacional, em contraponto ao crescimento da Despesa Primária. Neste contexto, vivenciado por vários Estados, a Lei Complementar nº 159/2017 instituiu o Regime de Recuperação Fiscal que visa instrumentalizar os Estados para reorganizar os graves desequilíbrios financeiros.

3 - O ERJ, como é notório, homologou em setembro de 2017 o Plano de Recuperação Fiscal – PRF com o condão de reestabelecer a normalidade financeira no âmbito das contas estaduais no prazo de 2018 a 2020, prorrogável por igual período. O Plano em tela reforça primordialmente a necessidade de controle das despesas e o comprometimento de implantação de medidas estruturantes de melhoria da arrecadação, indispensável para reconduzir, de forma gradativa ao longo desse período, os indicadores da LRF a patamares compatíveis de cumprir tempestivamente os compromissos assumidos. No final de 2016 os resultados eram insustentáveis, a Dívida

YSA
OME



Subsecretaria de Política Fiscal

Consolidada Líquida alcançou 233,84% da Receita Corrente Líquida¹ e o indicador da despesa de pessoal² atingiu 72,31%, evidenciando a gravidade da situação fiscal do Estado.

4 - Homologado o PRF, o ERJ passou a ter acesso a mecanismos de equilíbrio fiscal e o mais importante deles, o não pagamento da dívida pública, além de postergar também os compromissos assumidos com organismos multilaterais, garantidos pela União. Por força da liminar ACO nº 2.981/2017 de maio de 2017, o benefício do não pagamento da dívida começou a vigorar imediatamente. No período de 31 de maio a 05 de setembro de 2017, data de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, o Estado deixou de pagar R\$ 8,68 bilhões de serviço da dívida e o montante não pago acumulado até 31 de julho de 2018 é de R\$ 18,5 bilhões.³

5 - Ainda em 2017 os efeitos da adesão ao PRF começaram a ser visualizados. O não pagamento da dívida pública permitiu dar início à regularização dos proventos e pensões e dos salários em atraso de servidores ativos do Poder Executivo. A realização de Operações de Crédito, autorizadas no Plano, garantidas pelo Tesouro Nacional, dentre elas a receita antecipada de recursos da alienação futura da CEDAE (R\$2,9 bi), concretizada no final de 2017 e a de Securitização de parte dos direitos sobre as Receitas de Royalties e Participações Especiais na exploração de óleo e gás natural, dentro do Programa de Ajuste de Liquidez da carteira ativa do RIOPREVIDÊNCIA (R\$1,8 bi), realizada em abril de 2018, permitiram regularizar os pagamento de salários, proventos e pensões ainda em atraso, inclusive 13º salário de 2016 e 2017. Os níveis de pagamento das demais despesas já indicam melhoria em relação aos praticados em 2017.

6 - O monitoramento mensal da evolução dos resultados orçamentários e financeiros, a cargo da Subsecretaria de Política Fiscal, tem demonstrado que a execução das Receitas e Despesas está em linha ao que foi pactuado no PRF homologado, demonstrando um

¹ Relatório de Gestão Fiscal -Fiscal -Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – Janeiro a Dezembro 2016 _ Portal de Transparência Fiscal Relatório de Gestão

² Demonstrativo Consolidado da Despesa de Pessoal- Janeiro a Dezembro de 2016 - Portal de Transparência Fiscal

³ NT SUBFIN/GAB Nº 00050 de 24 de agosto de 2018

fa

om



Subsecretaria de Política Fiscal

grau de confiabilidade nas previsões inicialmente apresentadas, apontando para melhoria dos indicadores no médio prazo.

7 - A Planilha do Plano Homologado, disponível na internet, demonstra que, se cumpridas as medidas pactuadas de aumento de receitas e controle de despesas, a trajetória do Resultado Primário Fiscal, a partir de 2020, começa a apresentar resultados positivos. Sendo assim, o retorno ao equilíbrio fiscal e o alcance de um Resultado Nominal capaz de estabilizar a dívida líquida deve ser parte nuclear do compromisso do Estado do Rio de Janeiro no sentido de, em definitivo, consolidar o reequilíbrio das contas públicas.

8 - É evidente que em menos de um ano a melhora de resultados apresentada é diminuta em relação ao que se necessita alcançar. O ERJ atingiu um nível elevado de desequilíbrio fiscal, e de forma alguma teria condições de iniciar a reversão desse cenário sem acesso aos mecanismos pactuados com a homologação do Regime de Recuperação Fiscal.

9 - A disponibilidade adicional de recursos financeiros a que o ERJ teve alcance nesses esses últimos 11 meses, permitindo cumprir parte dos compromissos impostergáveis em atraso somou R\$ 23,5 bilhões o que representa mais de 60% de sua principal receita, o ICMS, arrecadado em 2017. Os resultados do Plano estão disponíveis no Portal de Transparência e a sua continuidade é fundamental ao reequilíbrio das contas do ERJ. Aumentos de despesas ou frustrações de receitas por menor valor que seja, deverão ser compensados, de forma a prevenir possíveis desvios da trajetória pactuada, tendo sempre como meta o alcance de resultados que garantam equilíbrio fiscal.

III – Sanções previstas no caso de descumprimento do que dispõe a LC nº 159/2017

10 - De acordo com NT. SUBFIN/GAB nº 00050/2018, o descumprimento do disposto na LC nº 159/2017 provoca a imediata extinção do Regime de Recuperação Fiscal, o que implica na *“cobrança imediata da totalidade de valores das contas gráficas do RRF, retroativamente recalculada, incluindo encargos de inadimplência, devolução dos pagamentos realizados pela União por execução de cláusula contratual de contragarantia e bloqueio das contas estaduais para cobrança dos valores devidos”*.



Subsecretaria de Política Fiscal

11 - Deste modo, conforme consta na citada NT, se o descumprimento ocorrer a partir de janeiro de 2019, o custo mínimo será de R\$ 27,5 bilhões, equivalente ao saldo das contas gráficas dos contratos incluídos no Plano, sem os encargos de inadimplência, além da proibição de realizar operações de crédito, bem de bloqueio das contas estaduais para a cobrança dos valores devidos. Acrescenta-se a isso a necessidade de recondução ao limite da Dívida Consolidada Líquida previsto pela LRF (200% da Receita Corrente Líquida), que representaria uma amortização de R\$38 bilhões em três quadrimestres, a partir do descumprimento. Os recursos financeiros exigidos num período inferior a 2 anos poderão atingir R\$ 61 bilhões.⁴

12 - No tópico a seguir, à luz das sanções previstas na LC nº 159/2017 avalia-se a compatibilidade da recente lei promulgada que concede reajuste aos servidores do TJ, MP e DPGE com as leis orçamentárias e sua repercussão no âmbito do Plano de Recuperação Fiscal.

IV – Impacto da despesa decorrente do reajuste de 5% aprovado para os servidores do TJ, MP e DPGE

13 - Conforme apresentado em NT SEFAZ/SUBPLO nº 14/2018, a compatibilidade com a Lei Orçamentária 2018 está sendo verificada com base na projeção a partir da despesa liquidada mensal, uma vez que não se tem a informação detalhada da folha de pessoal destes órgãos. Esta projeção aponta para um saldo orçamentário em todos os órgãos no exercício de 2018 (TJ = 85,40 milhões; MP = 15,05 milhões e DPGE = 41,17 milhões). No entanto, considerando que o reajuste concedido passa a vigorar a partir de setembro do ano corrente, este saldo orçamentário poderá ser integralmente utilizado ou insuficiente para atender à despesa adicional na folha de pessoal.

14 - Para o exercício de 2019, o valor previsto para o TJ e o MP se baseia no limite estabelecido pela LRF, 6% e 2%, respectivamente, da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício. Quanto à DPGE, cuja despesa não tem limitação prevista pela LRF, a previsão considerada no PLOA 2019 segue o percentual de crescimento previsto para todo o Poder Executivo.

⁴ NT. SUBFIN/GAB nº 00050/2018 - item VI



Subsecretaria de Política Fiscal

15 - Uma vez que não se conhece o impacto do reajuste aprovado para os órgãos em questão, o saldo orçamentário apontado pela NT SEFAZ/SUBPLO nº 14/2018 pode não demonstrar a realidade. Durante o período de vigência do Regime de Recuperação Fiscal, o ERJ não tem a obrigatoriedade de cumprir os indicadores estabelecidos pela LRF. Portanto, caso o impacto do reajuste ultrapasse os limites da LRF, a sobra orçamentária não existirá e possivelmente o teto de gastos previsto pela LC 176/2017 seria descumprido.

16 - O descumprimento do teto de gastos provocaria imediata suspensão dos efeitos do Regime de Recuperação Fiscal e conseqüentemente, aplicação das sanções já citadas no item III.

V – Previsão da despesa de pessoal no Plano de Recuperação Fiscal

17 - No âmbito do Plano de Recuperação Fiscal, a estimativa da despesa de pessoal ativo dos demais Poderes considerou a despesa liquidada no exercício de 2017 corrigida pelo IPCA previsto para os exercícios seguintes⁵. Os valores são apresentados no PRF de forma consolidada, conforme tabela a seguir:

Em R\$ 1.000,00

Despesa de Pessoal Ativo - Demais Poderes*					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
5.121,70	5.339,30	5.552,79	5.774,81	6.005,72	6.245,86

*Total Despesa TJ, MP, ALERJ e TCE

18 - Se aplicarmos a metodologia por unidade orçamentária, identificamos os valores abaixo para o TJ e MP.

Em R\$ 1.000,00

Despesa de Pessoal Ativo (Plano de Recuperação Fiscal)							
Unidade Orçamentária	2017 (Liquidado)	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Tribunal de Justiça	2.866,02	2.964,39	3.090,33	3.213,90	3.342,40	3.476,05	3.615,04
Ministério Público	926,97	926,97	926,97	926,97	926,97	926,97	926,97

⁵ IPCA previsto (Fonte STN)

	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	3,43%	4,25%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Subsecretaria de Política Fiscal

19 - Observa-se que os valores considerados no PRF são inferiores aos indicados pela SUBPLO. Portanto, qualquer despesa adicional poderá levar ao descumprimento do limite de despesas previsto. Acrescente-se a isso que as despesas de inativos e pensionistas consideradas no Plano de Recuperação Fiscal seguem a previsão informada pelo Rioprevidência, sem o impacto do citado reajuste. O acréscimo desta despesa poderá dificultar ainda mais o cumprimento do teto de gastos.

VI – Conclusão

20 - As contingências que levaram o ERJ a pactuar com a União o Regime de Recuperação Fiscal estão descritas sucintamente no item II desta Nota e, com muito mais detalhe, no Portal de Transparência estão disponíveis todos os documentos, inclusive planilhas numéricas e Notas Técnicas das medidas pactuadas, bem como todos os relatórios de acompanhamento do Plano até junho de 2018.

21 - Resta claro, como já citado anteriormente, que a continuidade do Plano é fundamental para reverter a trajetória de déficit financeiro que ocasionou o total desequilíbrio das contas estaduais, repercutindo inclusive na perda de gestão dos recursos públicos que depositados em contas correntes bancárias foram atingidos por constantes arrestos independente até de sua vinculação.

22 - Por fim cumpre sublinhar ainda que qualquer aumento de despesa que sinalize para possível risco de descumprimento do que dispõe a Lei Complementar 159, de 19 de maio 2017, provocaria a aplicação imediata das sanções previstas no Regime de Recuperação Fiscal, e, no âmbito da dívida pública, conforme NT. SUBFIN/GAB nº 00050/2018 representaria uma despesa adicional de R\$61 bilhões, dentre outras sanções.

DANIELA DE MELO FARIA

Superintendente de Programação Financeira
ID 4318621-1

JOSÉLIA CASTRO DE ALBUQUERQUE
Subsecretária de Política Fiscal
ID 571651-9